



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
MESTRADO ACADÊMICO**



**EDITAL DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-
COORDENADOR**

EDITAL PPGMUSI N° 01, de 06 de março de 2023

O Gestor do Processo de Eleição Sérgio de Figueiredo Rocha, membro mais antigo no Colegiado do Curso de Mestrado em Música da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, na forma em que dispõe o Art. 49 do Regimento Geral da UFSJ e a Resolução UFSJ/CONSU 022/2007, modificada pela Resolução UFSJ/CONSU 004/2019, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será realizada eleição para os cargos de COORDENADOR(A) e VICE-COORDENADOR(A) do Curso de Mestrado em Música da UFSJ.

1. DOS CANDIDATOS

- 1.1. Poderão concorrer à eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de Curso os docentes integrantes do quadro da carreira do magistério superior da UFSJ, em exercício, e credenciados no Programa de Pós-graduação em Música da UFSJ.
- 1.2. O(a) candidato(a) que ocupar cargo de confiança deverá, a partir do ato da inscrição, afastar-se do referido cargo, até a posse do(a) candidato(a) eleito(a).
- 1.3. Estão impedidos de candidatar-se os docentes:
 - a) que não atendam aos requisitos mencionados no subitem 1.1 deste Edital;
 - b) afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos;
 - c) visitantes, substitutos ou voluntários.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Período: 09 a 13 de março de 2023
- 2.2. Local: as inscrições de candidatos/as serão aceitas pelo e-mail ppgmusi@ufs.edu.br.
- 2.3. Horário: A inscrição será considerada válida mediante o envio, no período estabelecido no subitem 2.1, pelo(a) interessado(a), da digitalização de uma declaração escrita e assinada, de que é candidato(a) ao cargo de COORDENADOR(A) ou VICE-COORDENADOR(A) do Curso, além do atendimento às demais exigências do item 1 (um) do presente Edital.
- 2.4. É vedada a inscrição simultânea, de um(a) mesmo(a) candidato(a), à eleição em mais de uma Coordenadoria e/ou Vice-coordenadoria de Curso.

3. DOS ELEITORES

- 3.1. Terão direito a votar, na data prevista neste edital, mediante login e senha:
 - a) Os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Música da UFSJ;
 - b) Os docentes do quadro permanente da carreira do Magistério Superior da UFSJ que ministram aulas e orientações no curso de Mestrado em Música da UFSJ.
- 3.2. Não terão direito a votar os docentes visitantes, substitutos ou voluntários.

4. DA VOTAÇÃO

- 4.1. Data: 20 de março de 2023
- 4.2. Local: www.eleicoes.ufsj.edu.br
- 4.3. Horário: 08 às 17h.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
MESTRADO ACADÊMICO**



- 4.4. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.
4.5. A votação será secreta.

5. DA APURAÇÃO

- 5.1. A apuração do resultado é pública, devendo realizar-se após o encerramento da votação.
5.2. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver o maior índice de votação, estabelecido pela participação ponderada dos eleitores, segundo a expressão abaixo:

$$X = 0,5 \left(\frac{nd}{ND} + \frac{nac}{NAC} \right)$$

Em que:

X = índice de votação;

nd = número de votos recebidos dos docentes aptos a votar;

ND = número total de eleitores docentes aptos a votar;

nac = número de votos recebidos dos discentes aptos a votar;

NAC = número total de eleitores discentes aptos a votar.

- 5.3. O índice de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo-se as regras usuais de arredondamento.
5.4. Em caso de empate no resultado da apuração, é considerado eleito o(a) candidato(a) que, sucessivamente:
a) obtiver maior número absoluto de votos do segmento discente;
c) possuir maior titulação acadêmica.
5.5. O resultado da apuração dos votos será enviado pela Coordenação de Tecnologia do NEAD/UFSJ, para o email institucional do departamento, logo após o término do período de votação. Deverá conter, junto ao resultado, a captura de tela do sistema de votação com a apuração.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Os atos praticados em desacordo com o presente edital e que importarem em violação de direitos assegurados ao(à) candidato(a) serão susceptíveis de recurso ao Reitor da UFSJ.
6.2. O recurso de que trata o subitem 6.1. tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo(a) candidato(a) em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do ato impugnado.

7. DOS MANDATOS

- 7.1. Os mandatos de COORDENADOR(A) e de VICE-COORDENADOR(A) são de 02 (dois) anos, permitidas as reeleições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João del-Rei, MG, 06 de março de 2023.

Sérgio de Figueiredo Rocha